ITAPIÚNA

GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

LEI Nº 354/96

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer a doação do imóvel localizado na Zona Periférica desta cidade, declarado de utilidade pública, a despeito de cadastrada junto ao INCRA, e tem as seguintes características e confrontações: ao Poente, onde mede quatrocentos e trinta metros (430m), com terras de José Bezerra Campelo e a estrada carroçável que de Itapiúna vai para Palmatória, ao Norte, onde mede cento e noventa e dois metros (192m), com terras restantes aos transmitentes Valdemar Antunes Freitas e sua mulher; ao Nascente, onde mede trezentos e setenta metros (370), com terras do Sr. Alberto Félix de Freitas; e, ao Sudeste, onde mede cento e quarenta e cinco metros (145m), com uma rua sem denominação oficial conhecida como Beco do Godô, perfazendo uma área total de seis vírgula sete hectares(6,7ha.), para o ressentamento de famílias cujas residências foram removidas em virtude da construção do Açude Castro, e para implantação de possíveis projetos de construção de casas populares.